

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HABILITAÇÃO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA IDENTIDADE DE ADVOGADO CONSELHEIRO SUPLENTE

对容额各

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIN DE CASTRO

HITACAS

OLEGARIO GONCALVES DE CASTRO NETO LUCEMEIRE LOPES BATISTA DE CASTRO

WATHRELINADE

TAGUATISSA-DE

36

JZ75344 - SEGUPIPA

SATE ON POSIC

01/01/2016

BATE DE NASCINENTO.

3218271985 CHI

OBSERVAÇÕES

843.457.442-49 expedido em

29/07/2017

ALERTO INTORIO DE MEDITA TOLE CANTOS PROSIDENTE





ORDER SCR ADVOISANCE DO BRASIL. COMPEND SPASSIAL DO PARÁ COMPLACE DE ADVOGADO

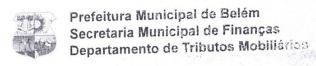
SOME LUIZ OTAVIO SOUTH TENESIRA JUNIOR

Aliatas Luiz Otahio schor ferreiga Beria de Fatida abaud ferreira

NATURALISADE SEERIE-PE

EXTA OZ MESCHBENTO 27194/1983

· •



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2022

Inscrição Municipal 199.109-8	Validade 10/04/2023	IPTU	
BRASIL DE	Nome da Empresa CASTRO - SOCIEDADE DE AI	DVOGADOS S/S	
Nome Fantasia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S		CNPJ da Empresa 13.293.197/0001-46	
	Endereço da Empresa EMOS 000435 ANDAR 8 SALA	804 807 - UMARIZAL	
ADVIOLATICIOS	Atividade Econômica Princ	cipal	
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS			
	10.5		
	Data da Inscrição Munic	inal	

OBRIGAÇÕES:

* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.

* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinta e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB,

03/02/2011

SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

*O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).

* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, tendo atuado na defesa dos interesses da Administração Municipal, não existindo eventos que desabonem a conduta prestativa dos profissionais do referido escritório na execução de seus trabalhos, os quais realiza de forma eficiente e eficaz.

ACARÁ-PA, 01 de Julho de 2022.

PEDRO PAULO GOUVEA

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO GOUVEA -03'00'

MORAES:4521321623 MORAES:45213216234 MORAES:45213216234 Dados: 2022.07.20 16:20:42

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES CPF nº 452.132.162-34 PREFEITTO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 0415655111/C001-37



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 -807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de assessoria jurídica a esta Prefeitura, promovendo atos de orientação jurídica e representação processual, no seu âmbito administrativo e judicial, não existindo fatos que desabonem a conduta dos seus profissionais, tendo cumprido com suas atividades atendendo aos padrões de qualidade e desempenho.

Chaves/PA, 01 de Julho de 2022.

Assinado de forma JOSE RIBAMAR SOUSA digital por JOSE DA SILVA:70066329272 RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272

MUNICÍPIO DE CHAVES JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, tendo atuado na defesa dos interesses da Administração Municipal, não existindo eventos que desabonem a conduta prestativa dos profissionais do referido escritório na execução de seus trabalhos, os quais realiza de forma eficiente e eficaz.

Bagre/PA, 01 de Julho de 2022.

CLEBERSON FARIAS

LOBATO

Assinado de forma digital por CLEBERSON FARIAS

RODRIGUES:6372249626 LOBATO

8

RODRIGUES:63722496268

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, bem como pratica a sua representação judicial, cumprindo suas obrigações, inexistindo fatos que desabonem a conduta dos profissionais vinculados ao escritório, tendo realizado suas atividades dentro dos maiores padrões de qualidade e desempenho.

Igarapé-Açu/PA, 20 de julho de 2022.

NORMANDO MENEZES DE

Assinado de forma digital por NORMANDO MENEZES DE SOUZA:58540407272 SOUZA:58540407272 Dados: 2022.07.20 17:27:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU NORMANDO MENEZES DE SOUZA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, bem como pratica a sua representação judicial, cumprindo suas obrigações, inexistindo fatos que desabonem a conduta dos profissionais vinculados ao escritório, tendo realizado suas atividades dentro dos maiores padrões de qualidade e desempenho.

JACUNDÁ - PA, em 20 de Julho de 2022.

ITONIR
APARECIDO Assinado de forma digitat por ITONIR APARECIDO
TAVARES:873 Dados: 2022.07.20 17:51:14-03'00'
80420615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ ITONIR APARECIDO TAVARES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém/Pará, CEP 66050-000, presta serviços de assessoria jurídica a esta Prefeitura desde 15 de janeiro de 2021, promovendo atos de orientação jurídica e representação processual, no seu âmbito administrativo e judicial, não existindo fatos que desabonem a conduta dos seus profissionais, tendo cumprido com suas atividades atendendo aos padrões de qualidade e desempenho.

Curralinho/PA, 01 de Setembro de 2022.

CLEBER EDSON DOS

SANTOS

Assinado de forma digital por CLEBER EDSON DOS

SANTOS

RODRIGUES:02946890287

RODRIGUES:02946890287

PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE COLORIDES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES CNPI: 05.835.939/0001-90

"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com sede à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de assessoria jurídica a esta Prefeitura desde 14 de Janeiro de 2021. promovendo atos de orientação jurídica e representação processual, no seu âmbito administrativo e judicial, não existindo fatos que desabonem a conduta dos seus profissionais, tendo cumprido com suas atividades atendendo aos padrões de qualidade e desempenho.

Colares/PA, 01 de Setembro de 2022.

BARATA: 103853 BARATA: 10385355220 55220

MARIA LUCIMAR Assinado de forma digital por MARIA LUCIMAR Dados: 2022.09.27 13:31:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COALRES MARIA LUCIMAR BARATA PREFEITA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.293.197/0001-46, presta serviço especializado de assessoria jurídica nesta Prefeitura Municipal, desde 02 de fevereiro de 2017 até a presente data, não se constatando na vigência contratual nada que desabone a conduta dos profissionais do escritório, tendo os serviços jurídicos especializados atingidos mais altos interesses públicos.

Bannach/PA, 01 de Setembro de 2022.

LUCINEIA ALVES DA Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200 Dados: 2022.09.27 13:35:44 -03'00'

LUCINEIA ALVES DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/PA

> Prefeitura Municipal de Bannach Internet: http://bannach.pa.gov.br/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde o mês de Junho de 2021 até a presente data, cumprindo o objeto do contrato ao executar regularmente seus deveres e obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais deste escritório, o qual tem realizado suas atividades atendendo a elevados padrões de qualidade e desempenho.

Viseu/PA, 16 de Setembro de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA

OLIVEIRA

OLIVEIRA

NETO:60434856215 Dados: 2022.09.16

15

16:35:38 -03'00'

MUNICIPIO DE VISEU ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO Prefeito Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, assim como realiza a sua representação judicial, desde 12 de fevereiro de 2020, cumprindo com zelo suas obrigações, não havendo notícia de fatos que possam desabonar a conduta técnica dos profissionais do referido escritório, os quais exercem suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Muaná-PA, 30 de Setembro de 2022.

Celes Brusselo Magalhaon Prefeitura Municipal de Muaná EDER AZEVEDO MAGALHÃES

Profeituta Municipal de Musuá Proce 28 de maio: 41.47-P. 68 828-060 - Centro - Musuá. Pará CNPL 98.1083-20-0601-22 profeitura musua/abutmall.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ GABINETE MUNICIPAL CNPJ: 04.980.258/0001-80



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará. CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município desde 13 de janeiro de 2021. bem como pratica a sua representação judicial, cumprindo suas obrigações, inexistindo fatos que desabonem a conduta dos profissionais vinculados ao escritório, tendo realizado suas atividades dentro dos maiores padrões de qualidade e desempenho.

Maracanã/PA, 30 de Setembro de 2022.

REGINALDO DE ALCANTARA -

Assinado de forma digital por REGINALDO

CARRERA:2930438525 DE ALCANTARA

CARRERA:29304385253

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA Prefeito Municipal de Maracanã/PA

PARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEMAG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anysio Chaves, nº 853, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o senhor EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, titular do RG nº4792383 e CPF nº 094.943.912-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará , Atesta, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde 21 de Junho de 2021, tendo atuado na defesa dos interesses da Administração Municipal, não existindo eventos que desabonem a conduta prestativa dos profissionais do referido escritório na execução de seus trabalhos, os quais realiza de forma eficiente e eficaz.

Santarém/PA, 05 de Outubro de 2022.

EMIR MACHADO DE Assinado de forma AGUIAR:094943912 digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Municipal de Administração e Governo – SEMAG Decreto nº 012/2021-GAP/PMS



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO CNPJ: 05.149.182/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde o mês de Janeiro de 2021 até a presente data, cumprindo o objeto do contrato ao executar regularmente seus deveres e obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais deste escritório, o qual tem realizado suas atividades atendendo a elevados padrões de qualidade e desempenho.

Santarém Novo/PA, 17 de Outubro de 2022.

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO:0514918 2000180 Dados: 2022.10.17 17:39:51 - 03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA
CNPJ-MF, N° 05.149.182/0001-80
THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128 Centro - Santarém Novo - PA CEP: 68720-000



FODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA **GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 -807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta serviços de consultoria e assessoramento jurídico especializados a este Município, desde 10 de Março de 2021 até a presente data, cumprindo o objeto do contrato ao executar regularmente seus deveres e obrigações, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica dos profissionais deste escritório, o qual tem realizado suas atividades atendendo a elevados padrões de qualidade e desempenho.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, 23 de Novembro de 2022.

GETULIO BRABO Assinado de forma digital SOUZA;05957974 Dados: 2022.11.23

por GETULIO BRABO DE

GETÚLIO BRABO DE SOUZA CPF.: 059.579.742-34 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ Rua Prof.ª Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68,780-000, CNPJ: 05,351,606/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 513.439.912-34, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, ATESTA, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, com endereço à Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard, 8º andar, Salas 803 - 807, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66050-000, presta a este Município serviços de assessoria e consultoria jurídica, assim como realiza a sua representação judicial, desde 14 de janeiro de 2021, cumprindo com zelo suas obrigações, não havendo notícia de fatos que possam desabonar a conduta técnica dos profissionais do referido escritório, os quais exercem suas atividades dentro de elevados padrões de qualidade e desempenho.

Vigia de Nazaré/PA, 23 de Novembro de 2022.

JOB XAVIER Assinado de PALHETA forma digital por JOB XAVIER JUNIOR:51 PALHETA JUNIOR:5134399 343991234 1234 MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ CNPJ nº 05.351.606/0001-95 JOB XAVIER PALHETA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:19:15 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/05/2023.

Código de controle da certidão: **3F4E.A004.3D45.7D14** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



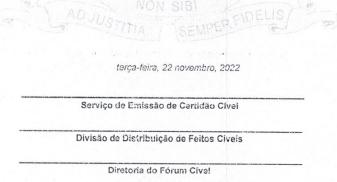
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, CPF 749.103.882-49, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

- 1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em :

22/11/2022 10:07:13

CONTROLE: 11221009749427

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 20/02/2023 00:00:00

Libra (danielle.lima)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br





Assinado com senha por MARCELO SANTOS COSTA, SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA e JADER







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, CPF 843.467.442-49, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

- 1 Processo nº 0818682-07.2022.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis Execução Fiscal Município, EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 5.811,37, distribuido em 21/02/2022, atualmente na 1ª Vara de Execução Fiscal de Belém da jurisdição de Belém Fórum Cível.
- 2 Processo nº 0881863-79.2022.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis Execução Fiscal Município, EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$ 7.527,1, distribuido em 26/10/2022, atualmente na 2ª Vara de Execução Fiscal de Belém da jurisdição de Belém Fórum Cível.



terça-feira, 22 novembro, 2022

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Férum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicia!(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 23

22/11/2022 10:04:47

CONTROLE: 11221009749423 Válida até 20/02/2023 00:00:00

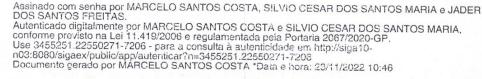
Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (danielle.lima)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

1











PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

- 1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta certidão podera ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- 4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- 5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

DUUSTIMA TERMPERFUELS
terça-feira, 22 novembro, 2022
Serviço de Emisaão de Cartidão Cível
Divisão de Distribuição de Feitos Civels
Direteria do Fórum Cíval

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente en : 2

22/11/2022 09:58:16

CONTROLE: 11220909749498 Válida até 20/02/2023 00:00:00 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (danielle.lima)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br



Assinado com senha por MARCELO SANTOS COSTA, SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA e JADER DOS SANTOS FREITAS.
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA e SiLVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3455251.22550271-7206 - para a consulta à autenticidade em http://siga10-n03:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3455251.22550271-7206
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 23/11/2022 10:46







CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 095080/119/2022

Contribuinte:

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CPF/CNPJ:

13.293.197/0001-46

Inscrição Mobiliária: 199109-8

Inscrição

004/34883/21/60/0109/000/000-10 ()

Endereço

AV SENADOR LEMOS , 435 ANDAR 8 SALA 804 807

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 09:17 horas, do dia 22/11/2022 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: TTHR.NKON.NKDL.ZBGU.0RQM

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:18:54 do dia 07/12/2022

Válida até: 05/06/2023

Número da Certidão: 702022081136108-5

Código de Controle de Autenticidade: D41CF7B4.4770A8D3.2157356C.6E631180

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVICO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 13.293.197/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:18:54 do dia 07/12/2022

Válida até: 05/06/2023

Número da Certidão: 702022081136107-7

Código de Controle de Autenticidade: 18B8BDFE.ECA7FF09.F842CF1C.0CE13534

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 13.293.197/0001-46 Certidão n°: 45966918/2022

Expedição: 20/12/2022, às 09:46:15

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº: 13.293.197/0001-46 com escritório profissional à Avenida Senador Lemos, nº 435, Ed Village Boulevard, Salas 804-807, Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – Pará, por intermédio de seu representante legal Dr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob nº 14.045 e CPF nº 843.467.442-49, DECLARA para os devidos fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA, 02 de Janeiro de 2023.

OAB-PA 14.045

P.p. João Grasil de Castro

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ.: 13.293.197/0001-46 JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO CPF 843.467.442-49 OAB/PA 14.045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.293.197/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/2011
NOME EMPRESARIAL BRASIL DE CASTRO - SC	OCIEDADE DE ADVOGADOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 69.11-7-01 - Serviços advo	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL ocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI Não informada	DADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 223-2 - Sociedade Simple	REZA JURÍDICA S Pura		
LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS		NÚMERO COMPLEMENTO ANDAR 8 SAL	A 804 807
	AIRRO/DISTRITO MARIZAL	MUNICIPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3242-0108	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVE ****	L (EFR)		
situação cadastral ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/2011
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L		
ITUAÇÃO ESPECIAL			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 15:20:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.293.197/0001-46

Razão Social:

BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S

Endereço:

AV SENADOR LEMOS 435 SALA 804/807 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010501281613196986

Informação obtida em 16/01/2023 11:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2023 às 17:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.293.197/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C5.B88D.308F.9221 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CPF/CNPJ: 13.293.197/0001-46

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:48:22 do dia 16/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 4O4Y160123174822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga(DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém. estado do Pará, e ALINE DA COSTA AMANAJÁS, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72. brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas. CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que sequem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel. n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). o sócio ALINE DA COSTA AMANAJÁS integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA QUARTA:

A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

CLÁUSULA QUINTA:

Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhe-ão distribuídos os prejuizos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e

ao término do exercício social, em 31 de dezembro

Newton B. Miranda Jr. Tabelião Substituto

Parágrafo Único. Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tomar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA NONA:

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sera seu consentimento expresso.



Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os quinhões de participação societária (se preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. È permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, pa presença de duas testemunhas instrumentárias.



VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR CPF: 531.983.95291

EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS

CPF: 661.341.962-15



CERTIDÃO nº 020/2011-Sec

Prot.000879/2011

Eu, Alberto Antonio Campos, Secretario Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº 482/2011 nos seguintes termos: Contrato Constitutivo da Sociedade de Advogados, denominada: BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.045-OAB/PA, CPF nº 843.467.442-49, brasileiro, solteiro, nascido em Taguatinga (DF), em 22/07/1985, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e ALINE COSTA AMANAJÁS, advogada, devidamente inscrita na OAB, Seção do Estado do Pará, sob o nº 10.958-OAB/PA, CPF nº 509.613.812-72, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em Belém(Pa.), em 29/01/1978, residente e domiciliado na Rua São Miguel, n.º 527, apto. 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, estado do Pará, resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 15 a 17 do Estatuto da advocacia e OAB, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento nº 92, de 10 de abril de 2000, do seu Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas cláusulas que seguem. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade de Advogados ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n.º 657, 2º Andar, Sala 12, no bairro de Reduto, Cep: 66053-330, e será identificada pela razão social BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S. CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é o exercício da Advocacia, na forma da Lei, pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrarem com vínculo de emprego ou contrato associativo (art. 12, inc. II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB). CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO integraliza 99% (noventa e nove por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), o sócio ALINE DA COSTA AMANAJÁS integraliza 1% (um por cento) desse capital, obrigando-se pelo pagamento em dinheiro de R\$ 100,00 (Cem reais). CLÁUSULA QUARTA: A Administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS

otas - Av. Braz de Aguiat, 668 es: (91) 3212-3781/3212-3255 original. Autentico e dou fe

Viranda Ir.



BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, o qual fica autorizado a praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social. CLÁUSULA QUINTA:Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e, em idêntica proporção serlhe-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social, em 31 de dezembro. Parágrafo Único. Nos processos já em tramite e aqueles que haja responsabilidade exclusiva de apenas um dos sócios, os resultados serão distribuídos somente ao sócio responsável, não se aplicando neste caso a proporcionalidade de Capital Social. CLÁUSULA SEXTA: Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacía e da OAB), CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causa contra cliente da sociedade. CLÁUSULA OITAVA: O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela. CLÁUSULA NONA: Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução da sociedade. Ocorrendo qualquer desses eventos e na hipótese de exclusão de sócio, serão apurados, exclusivamente, os respectivos haveres, prosseguindo a sociedade com os demais sócios. CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB em Belém no estado do Pará. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios (ou de Capital), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso. Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastens para caracterizas las. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os quinhões de participação societária (se

Newton B. Miranda Jr.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÃO DO PARA

preferir, as quotas sociais) podem ser transferidas entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertála por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com a proporção prevista na Cláusula Quinta. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data de oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. È permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:O presente contrato será registrado no órgão próprio de registro do Conselho Seccional da OAB do Pará, no qual se encontram inscritos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém (Pa), para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias. Belém(Pa), 31 de janeiro de 2011. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045; ALINE DA COSTA **AMANAJAS** OAB/PA: TESTEMUNHAS: VILMAR DURVAM MACEDO JUNIOR CPF: 531.983.95291; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS 661.341.962-15. "Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 01.02.2011, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade". Belém, 03 de fevereiro de 2011.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e ALINE DA COSTA AMANAJÁS, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada BRASIL DE CASTRO -SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 - Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendolhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.





CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos.

E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 10 de maio de 2012.

JOÃO LOIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB/PA 14.045

ALINE DA COSTA AMANAJÁS
OAB/PA 10.958

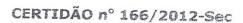
TESTEMUNHAS:

MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA

CPF: 966.773.412-91

EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS

CPF: 661.341.962-15



Eu, Alberto Antonio Campos, Secretário-Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE SIMPLES. Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.045 e no CPF/MF nº. 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 740, apto 602, Reduto, CEP: 66053-330, na cidade de Belém, estado do Pará, e ALINE DA COSTA AMANAJÁS, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 10.958 e no CPF/MF nº. 509.613.812-72, residente e domiciliado na Rua São Miguel, nº 527, apto 1001, Jurunas, CEP: 66033-015, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, denominada BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 657, 2º andar, sala 12, bairro do reduto, CEP: 66053-330, inscrita no CNPJ: 13.293.197/0001-46, procedendo da seguinte forma: CLÁUSULA PRIMEIRA - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para Rua Oliveira Belo, nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, na cidade de Belém, estado do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S", terá sede e domicílio na Rua Oliveira Belo, nº 654 -Altos, bairro do Umarizal, CEP nº. 66.050-380, nesta cidade, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra



atividade, para vigorar por prazo indeterminado. CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições ao Contrato que disciplinam as atividades da sociedade permanecem inalteradas, sendo aqui ratificadas para todos os efeitos jurídicos. E, por assim estarem justos e contratados as partes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Belém, 10 de maio de 2012. aa)JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – OAB/PA 14.045; ALINE DA COSTA AMANAJÁS – OAB/PA 10.958. TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA – CPF: 966.773.412-91; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS – CPF: 661.341.962-15". Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.07.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro nº 13, às fls. 30, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 10 de julho de 2012.

Alberto Antonio Campos Secretário-Geral da OAB-PA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602. Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e ALINE DA COSTA AMANAJÁS, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 10.958/PA e CPF (MF): 509.613.812-72, residente e domiciliada a Rua São Míguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, localizado à Rua Olíveira Belo, Nº 654 — Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua SEGUNDA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO

Está sendo admitido o Srº LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado. inscrito na OAB/PA - Nº 15.048 e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliado à Rua Municipalidade. Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101. Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia ALINE DA COSTA AMANAJÁS, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A Sócia ALINE DA COSTA AMANAJÁS, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR.

CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS	%	VALOR EM RS
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	9.900 100	99,00 1,00	9.900,00 100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u> - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos

1

X

alheios aos interesses da sociedade, inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros.

<u>PARAGRAFO ÚNICO:</u> Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3° do Ari. 1.072 da Lei 10.406 – Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO

O Administrador JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 – Código Civil.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u> – DO USO DA RAZÃO SOCIAL – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - **DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: WWW.brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

1

NOME	COTAS	%	VALOR EM RS	
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	9.900 100	99,00 1,00	9.900,00 $100,00$	
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00	-

<u>CLAUSULA SÉTIMA</u> – **DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazêlo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês. contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

XX

3

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1° desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo corno beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;

entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento):

entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

A A

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]*

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA</u>: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

A A

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA</u> – **DA QUARENTENA**: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997. VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA</u> - **DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Cívil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-NONA</u>— DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

A X

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA</u> – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA</u> – **DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém. Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E. por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Belém/PA, 11 de Novembro de 2013

Z OTAVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR OAB/PA: 15.048

JOÃO LUS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

KÓS MIRANDA

O LUIS BRAȘIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA: 14.045

> ALINE DA COSTA AMANAJÁS OABPA: 10.958

TESTEMUNHAS:

MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA CPF(MF): 966.773.412-91

> JYQAKWA3]-JOAC LUIS SEASIL BATISTA EOLIM DE CAS. JYQAKWA3]-ALIME DA COSTA AMABAJAS

EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF): 661.341.962-15

Japana Pat Justici Stat Service Addition of the Community of the Patrician Community of the Patrician

% 002.095.126

7

CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.

Alberto Antonio Campos Vice-Presidente da OAB-PA





CERTIDÃO nº 1326/2013- S.I

Eu, Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE ADVOGADOS S/S". JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e ALINE DA COSTA AMANAJÁS, brasileira, paraense, casada, advogada, inscrita na OAB Nº 10.958/PA e CPF (MF): 509.613.812-72, residente e domiciliada a Rua São Miguel, nº 527, Apto 1001, Jurunas, CEP 66.033-015, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua SEGUNDA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SÓCIO - Está sendo admitido o Srº LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA - Nº 15.048 e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, Nº 949, Ed. Saturno, apto. 101, Umarizal, CEP: 66050-350, Belém/PA. CLÁUSULA SEGUNDA -RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade, de livre e espontânea vontade, a sócia ALINE DA COSTA AMANAJÁS, anteriormente qualificada, declarando que recebeu todos os haveres a que tinha direito e neste ato passa a sociedade aos sócios remanescentes, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, assim como ficam também desobrigados de quaisquer compromissos assumidos pela sociedade mesmo aquele celebrado antes da data da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA -TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A Sócia ALINE DA COSTA AMANAJÁS, doa e transfere a integralidade de sua participação societária que é de R\$ 100,00 (Cem reais), para o sócio LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR. CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO - COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 99,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR - COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

100,00; TOTAL COTAS 100 - TOTAL 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00. PARAGRAFO ÚNICO - Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 CC/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. CLÁUSULA **OUINTA** - **DA ADMINISTRAÇÃO** - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio: JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, anteriormente qualificado, onde representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vetado, no entanto, o uso da razão social para alienação ou quaisquer atos alheios aos interesses da sociedade , inclusive endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer outros atos que caracterizem mera benemerência a terceiros. PARAGRAFO ÚNICO: Em suas deliberações o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 - Código Civil. CLÁUSULA SEXTA - NÃO IMPEDIMENTO - O Administrador JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência contra relações do consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionada no Art. 011 da Lei 10.406 - Código Civil. CLÁUSULA <u>SÉTIMA</u> - **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARAGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Oliveira Belo, nº 654, Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, Fone: (91)3242-0108, WWW.brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um). CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO - COTAS 9.900 - % 99,00 -VALOR EM R\$ 99,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR -COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 100 -TOTAL 100,00 - TOTAL VALOR EM R\$ 10.000,00. CLAUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos sócios. CLÁUSULA OTTAVA DISTRIBUIÇÃO DA RESULTADOS:Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seuvo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECÃO DO PARÁ

representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação legalmente expedida pela autoridade competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo corno beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros sucessores Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou seta



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÃO DO PARÁ

herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes CLÁUSULA DÉCIMA-**QUINTA**: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o CLÁUSULA magistério público ou privado. DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.Belém/PA, 11 de Novembro de 2013.aa)10Ã0 LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - OAB/PA: 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR OAB/PA: 15.048; ALINE DA COSTA AMANAJÁS 10.958.TESTEMUNHAS:MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA -CPF(MF): 966.773.412-91;EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF): 661.341.962-15". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 18.11.2013, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls.29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 20 de novembro de 2013.

> Alberto Antonio Campos Vice-Presidente da OAB-PA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA Sª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº 15.048/PA e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 — Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, , RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua TERCEIRA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u> – **DO USO DA RAZÃO SOCIAL** – A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – **OBJETO** - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - **DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

X & &

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – **DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> — **DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	COTAS	%	VALOR EM R\$
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	9.900 100	99,00 1,00	9.900,00 100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

<u>CLAUSULA SÉTIMA</u> – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazêlo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU"

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente *[opcional]*, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do

2

capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

"OU"

Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo corno beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

3

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;

entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. [o corum para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA</u>: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA</u> – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. [Provimento 112/2006, art. 2°, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. [Provimento 112/2006, art. 2°, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1° - O inciso XI do art. 20- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2°- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"]

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA</u> - **DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMÍNISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-NONA</u>— DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA</u> – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA</u> – **DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

JOÃO LUS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA: 14.045

TESTEMUNHAS:

MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA CPF(MF): 966.773.412-91 Belém/PA, 14 de abril de 2014

EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF): 661.341.962-15

LUIZ OTAVIO SOUZA

OAB/PA: 15.048



CERTIDÃO nº 545/2014 - S.I

Eu, Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S". JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA 14.045 e CPF (MF): 843.467.442-49, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 740, apto. 602, Reduto, CEP: 66.053-330, Belém/PA e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº 15.048/PA e CPF (MF): 749.103.882-49, residente e domiciliada a Rua Municipalidade, Residencial Olimpus, nº 949, Apto 101, Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, localizado à Rua Oliveira Belo, Nº 654 - Altos, Umarizal, CEP: 66.050-380, CNPJ (MF): 13.293.197/0001-46, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua TERCEIRA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO: A sociedade resolve alterar seu endereço para: Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém/PA. CLÁUSULA SEGUNDA Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARAGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Rua Bernal do Couto, nº 362,



PARÁ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

Bairro Umarizal, CEP: 66.055-080, Belém/PA, Fone: (91) 3242-0108, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (Dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00(Um).CLÁUSULA SEXTA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: NOME: JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO - COTAS 9.900 - % 99,00 - VALOR EM R\$ 9.900,00; NOME: LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JUNIOR - COTAS 100 - % 1,00 - VALOR EM R\$ 100,00; TOTAL COTAS 10.000 - TOTAL % 100,00 - TOTAL VALOR EM 10.000,00. CLAUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão ou Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu prólabore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente."OU" Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão а indenização pelas quotas falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo corno beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada participação a social falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade aos herdeiros e sucessores Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e



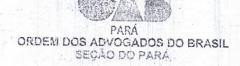
PARÁ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) días após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.PARAGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluindo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do [os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. [o corum para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARA

pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacía contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal; CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 20- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"]Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil VIII, 10.406/2002). CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com. a legislação vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA em ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos



dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos,% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.Belém/PA, 14 de abril de 2014.aa) João Luis Brasil Batista Rolim de Castro - OAB/PA:14.045; Luiz Otávio Souza Ferreira Junior - OAB/PA: 15.048". TESTEMUNHAS: MARCELO VICTOR DOS SANTOS BORBA- CPF(MF): 966.773.412-91;EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS - CPF(MF): 661.341.962-15". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada Presidência da Câmara Especial em 24/04/2014, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 29 de maio de 2014.

> Alberto Antonio Campos Vice-Presidente da CAB-PA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLÍDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S".

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA Nº 14.045, CPF (MF) 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a OAB/PA Nº 15.048, e CPF (MF) 749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.197/0001-46, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua QUARTA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

A sociedade resolve alterar seu endereço para: AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: DA RAZÃO SOCIAL – A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: DO USO DA RAZÃO SOCIAL - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: OBJETO – O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.





<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> DO PRAZO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO - A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

NOME	English Mark Commission		
JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR	COTAS	%	VALORES EM RS
	9.900	99,00	9.900,00
	100	1.00	100.00
TOTAL	10.000	100,00	
			10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DISTIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

"OU"

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao témino do exercício social.





CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parceias mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu prólabore à época do óbito, á titulo de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuandose a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor d sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

"OU"

Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais



receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo vaior será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo prólabore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);

Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);

Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento);

Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e



será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios]

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. [o corum para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios]

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONDABILIDADE REMANESCENTE — A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA – Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio este na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. [Provimento 112/2006, art. 2º inciso Viil – a possibilidade, ou não, de o





sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. [Provimento 112/2006, art. 2º XI é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2o - do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - (...) XI – é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"]

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO "PRO LABORE" – Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA:</u> DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:</u> DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES – Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 09 de outubro de 2019 3º Tabelionato de Hotas de Belem MT-Av. Fedro Miranda, 849 - Pedreira JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTTRO (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belen Cartório OAB/PA Nº 14.045 3º Olicio de Notas de Belém Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA/ [firma(s) de: |[0462494]-LUIX OTAVIO SOUZA FERREIRA. LUIZ OTÁVIO SOUZÁ FERREIRÁ JÚNIOR JUNIOR OAB/PA Nº 15.048 Em Testemunino da Verdade Bedén/RAL, 25 de Optubro de 2019 ANDREA DOS GANTOSTENITADOS ESCHAVENTE AND THE STATE OF VALIDO SOMENTE/COM O SETE DE SEESURAL **TESTEMUNHAS** m 024. 874. 858

MAURICELIA DO SOCORRO SILVA CPF(MF) 613.970.752-87

EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF) 661.341.962-15



CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, registrada sob o nº 0482/2011 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA

CERTIDÃO nº 01871/2019 - S.I

Eu, CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO, Vice Presidente, no exercício da presidência da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, registrada sob o nº 0482/2011 nesta Seccional, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ENOMINADA "BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S". JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO. brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA Nº 14.045, CPF (MF) 843.467.442-49, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Condomínio Residencial Greenville 2, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, e LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, advogado, inscrito a OAB/PA Nº 15.048, e CPF (MF) 749.103.882-49, residente e domiciliado a Rodovia Augusto Montenegro nº 0, Apto 301, Lado A, Parque Verde, CEP.: 66.635-110, Belém/PA, únicos sócios de: BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua Bernal do Couto, nº 362, Bairro Umarizal, CEP 66055-080, na cidade Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.293.197/0001-46, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder sua QUARTA Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO A sociedade resolve alterar seu endereço para: AVENIDA SENADOR LEMOS № 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Constituição que não foram canceladas e/ou modificadas por força de instrumento de Alterações Contratuais devidamente arquivados. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL - A sociedade tem por razão social o nome: BRASIL DE



· CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL - A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO - O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação em vigor. CLÁUSULA QUARTA: DO ENDEREÇO - A sociedade tem sede nesta Cidade de Belém/PA, à AVENIDA SENADOR LEMOS Nº 435, ED. VILLAGE BOULEVARD, 8º ANDAR, CJ. SALAS 804-807, BAIRRO UMARIZAL, CEP.: 66050-000, BELÉM/PA, Fones (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072, e-mail: joaobrasil@brasildecastro.com.br. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: NOME JOÃO LUIS BRASIL B. ROLIM DE CASTRO COTAS 9.900 % 99,00 VALORES EM R\$ 9.900,00; NOME LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR COTAS 100 % 1,00 VALORES EM R\$100,00; TOTAL COTAS 10.000 % 100,00 VALORES EM R\$10.000,00 <u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA: DA DISTIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuadas balancetes a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-lo ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto



de deliberação societária, obedecida as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; "OU" Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente [opcional], sem prejuízos de realização de balanço anual para a ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado , econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço ' especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, á titulo de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em GADO balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição,



do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do §1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu credor, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor d sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos herdeiros ou sucessores, mas, sendo este sócio na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos mesmos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. "OU" Fica estabelecido que em caso de falecimento, invalidez, de interdição ou ausência de quaisquer Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interditado/ausente na forma prevista nesta cláusula. PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social periodicamente atualizado, tendo como beneficiários os seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interditado/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SÉTIMO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará herdeiros sucessores Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adiantamento de cada qual. PARÁGRAFO OITAVO: Caso o seguro estabelecido no §6º desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial



receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: Durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); Entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); Entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); Entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); Entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. [os prazos são definidos em comum acordo ente os sócios] CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. Jos prazos são definidos em comum acordo ente os sócios] PARÁGRAFO TERCEIRO: O Capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. PARÁGRAFO QUARTO: Considerado que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedade, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim



deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. [o corum para excluir deve ser definido em comum acordo ente os sócios] PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONDABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA QUARENTENA - Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio este na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas . jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. [Provimento 112/2006, art. 2º inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários receita. pessoal;] CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e os associados respondeção subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes,



decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. [Provimento 112/2006, art. 2º XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 20 - do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2^{o} - (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)"] PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela indenização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil)Lei nº 10.406/2002). CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO "PRO LABORE" - Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do código Civil, caberá exclusivamente ao sócio JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em conjunto ou separadamente, ficando ele autorizado ao uso do nome da sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes podendo representa-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todo os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e



oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 99% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES - Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica estabelecido o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 09 de outubro de 2019. aa) JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB/PA № 14.045; LUIZ OTÁVIO SOUZA FERREIRA JÚNIOR OAB/PA № 15.048; TESTEMUNHAS MAURICÉLIA DO SOCORRO SILVA CPF(MF) 613.970.752-87; EDINILSON NORONHA DAS CHAGAS CPF(MF) 661.341.962-15." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 11/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 13 - folhas 27/29, data em que foi lavrada, sob o nº4. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de novembro de 2019.

CRISTINA LOURENÇO

Vice Presidente,

no exercício da presidência da OAB-PA

SHOPE DO



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA



À

Prefeitura Municipal de Salinópolis, Estado do Pará.

Pastor Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro, CEP 68721-000, Salinópolis/PA

Ref.: Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Vertendo-lhes iniciais cumprimentos, por intermédio deste expediente, temos a honra de oferecer e submeter à vossa apreciação a nossa Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados em prol do município de Salinópolis/PA.

I - Introdução.

A presente proposta compreende a prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados, de consultoria e assessoria jurídica, se fazendo acompanhada e instruída por documentos que evidenciam a notória especialização do escritório de advocacia Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S.

Anexo à presente proposta encontra-se nossas comprovações de experiência em assessoria e consultoria jurídica, prestadas em favor de Entes que integram a Administração Pública Direta, notadamente, Prefeituras e Camarás Legislativas Municipais.

Apresentamos, assim, o acervo de atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Públicos - demonstrando a experiência da sociedade advocatícia -, bem como os currículos dos advogados, prestadores de serviços e colaboradores evidenciando a especialização e aprofundamento teórico dos Advogados que compõem a sociedade, denotando, sobretudo, a especialidade e qualificação técnica do escritório Brasil de Castro — Sociedade De Advogados S/S no segmento do Direito Publico Municipal.

A notória experiência da Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S em serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente proposta, prestados diretamente para Prefeituras e Câmara de Vereadores, extrai-se da sua vasta atuação com excelência em diversos Municípios, bem como da composição do seu quadro de profissionais especializados para o desempenho do serviço a ser prestado.



Cumpre destacar que a Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S, presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 2010, reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 10 (dez) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Publica, possuindo uma clientela diversificada formada por Prefeituras e Camarás Legislativas Municipais.

A Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua analise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte ao Município de Salinópolis, mediante o auxilio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Ente Público Municipal.

II - Do Objeto.

Consiste o escopo do serviço, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E/OU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, NA PROPOSITURA DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTREM EM TRAMITE EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, COM O FITO DE REGULARIZAR O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA PERANTE O CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS — CAUC E CADIN — SIAFI.

A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangerá:

- Ampla consultoria e assessoria jurídica nas situações que envolvam a regularidade do Município junto ao Sistema de Informações (CAUC/CADIN/SIAFI);
- Interposição de ação ordinária invocando os direitos do Município previstos na legislação aplicável ao caso contrato;
- Proposituras de ações judiciais estratégicas para defender os interesses do município e o erário municipal;



- Propositura de defesas, impugnações e acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais que tenham por objeto, direto ou indireto, interesses específicos do Município para regularidade do Sistema de Informações (CAUC);
- Interpor todos os recursos, desde que cabíveis até o 2° grau de jurisdição (TRF);
- Atuação, propositura e defesa em ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Havendo êxito na demanda, acompanhar o cumprimento das ordens judiciais.

III - Do Valor dos Honorários Advocatícios e Vigência Contratual

Pelos serviços técnicos especializados descritos, a proposta de honorários advocatícios fica estabelecida no montante global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo divididos na forma descrita no Termo de Referência, abrangendo janeiro a dezembro do ano de 2023.

As despesas contratuais e processuais para perfeita execução do objeto contratual, diretas e indiretas dos profissionais que a compõem a sociedade advocatícia, e ainda todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, serão arcadas pela Brasil de Castro – Sociedade De Advogados S/S.

IV - Disposições Finais.

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação dos serviços jurídicos.

Na ocasião, agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nos, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

No ensejo, e no aguardo de que esta proposta atenda as vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para agradecer e externar protestos de elevada estima e consideração.

Deste já encaminhamos a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia Brasil de Castro — Sociedade De Advogados S/S para ser submetida a vossa apreciação:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º Andar. Cj. Salas 803 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém, Pará. (91) 3355-4404 / (91) 3242-0108 / (91) 98995-0072. joaobrasil@brasildecastro.com.br www.brasildecastro.com.br

- Contrato Constitutivo da Sociedade acompanhado de sua última alteração consolidada em vigor devidamente registrado.
- OAB dos Sócios:

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pela Justiça do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Outras certidões pertinentes

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos de comprovação que detém capacidade técnica.

Prazo da Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para Execução dos Serviços: Imediato.

Dados Bancários: Banco do Estado do Pará — Banpará, Agência nº 049, Conta Corrente nº 351683-0.

Belém, PA, 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

BRASIL DE CASTRO — SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ 13.293.197/0001-46 — OAB-PA 482/2011
REPRESENTADO PELO SÓCIO ADMINISTRADOR
JOÃO LUÍS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
CPF 843.467.442-49 — OAB-PA 14.045